



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CNP 25.829 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

- centímetros);
- II-O eixo do vaso sanitário deverá ficar a uma distância de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de uma das paredes laterais;
- III-As portas não poderão abrir para dentro dos gabinetes sanitários e terão, no mínimo 0,80 m (oitenta centímetros) de largura;
- IV-A parede lateral e a mais próxima do vaso sanitário, bem como o lado interno da porta deverão ser dotados de alças de apoio a uma altura de 0,80 m (oitenta centímetros);
- V-Os demais equipamentos não poderão ficar a altura superior a 1,00 (um metro).

### SEÇÃO VI

#### DOS POSTOS DE ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS

Art. 55 - Além de outros dispositivos deste Código que lhes forem aplicáveis, os postos de abastecimentos de veículos estarão sujeitos aos seguintes itens:

- I - Apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;
- II - Construção em materiais incombustíveis;
- III - Construção de muros de alvenaria de 2,00 m (dois metros) de altura, separando-o das propriedades vizinhas;
- IV - A limpeza, lavagem e lubrificação de veículos deve ser feita em boxes isolados, de modo a impedir que a poeira e as águas sejam levadas para o logradouro ou neste acumulem. As águas de superfície serão conduzidas, para caixas separadas das galerias, antes de serem lançadas na rede geral;
- V - Deverão possuir compartimentos para uso dos empregados e instalações sanitárias com chuveiros;
- VI - Deverão possuir instalações sanitárias franquendas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.890 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

### CAPÍTULO XIII

#### DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES

Art. 74 - Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.

Art. 75 - A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e autos de infração para cumprimento das disposições deste Código, endereçados ao proprietário da obra (ou responsável técnico).

Art. 76 - As notificações serão expedidas apenas para o cumprimento de alguma exigência acessória contida no processo, ou regularização do projeto, obra ou simples falta de cumprimento de disposições deste Código.

§ 1º - Expedida a notificação, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para ser cumprida;

§ 2º - Esgotado o prazo de notificação, sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 77 - A obra em andamento, seja ela de reparo ou reconstrução será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades quando:

I - Estiver sendo executada sem a licença ou alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na presente Lei;

II - For desrespeitado o respectivo projeto;

III - O proprietário ou responsável pela obra recusar-se a atender a qualquer notificação da Prefeitura Municipal referente às disposições deste Código;

IV - Não forem observados o alinhamento e nivelamento;

V - Estiver em risco sua estabilidade.

Art. 78 - Para embargar uma obra, deverá o fiscal ou funcionário credenciado pela Prefeitura Municipal lavrar um



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

auto de embargo.

Art. 79 - O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo.

Art. 80 - O prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado, provisória ou definitivamente, pela Prefeitura Municipal, nos seguintes casos:

I - Ameaça à segurança e estabilidade das construções próximas;

II - Obras em andamento com risco para o público ou para o pessoal da obra.

Art. 81 - Não atendida a interdição e não realizada a intervenção ou indeferido o respectivo recurso, terá início a competente ação judicial.

### CAPÍTULO XIII

#### DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

##### SEÇÃO I

##### DOS APARTAMENTOS

Art. 82 - Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano, deverão obedecer ao afastamento mínimo de 3,00 m ( três metros) em relação à via pública.

§ Único - Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para logradouros públicos, este artigo é aplicável a cada uma delas.

Art. 83 - Todos os prédios construídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer aos afastamentos laterais de 1,50 m ( um metro e cinquenta centímetros) quando existirem aberturas laterais para iluminação e ventilação.

Art. 84 - No caso de se fazer passagem lateral em prédios comerciais, esta nunca será inferior a 1,50m ( um metro e cinquenta centímetros).

Art. 85 - Se essa passagem tiver como fim acesso público para o atendimento de mais de três estabelecimentos comerciais, será considerada galeria e obedecerá ao seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 38.220 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

- I - largura mínima de 3,00 m ( três metros);
- II - Pé-direito de 4,50 m ( quatro metros e cinquenta centímetros);
- III - Profundidade mínima quando tiver apenas uma abertura de 25,00 m ( vinte e cinco metros);
- IV - No caso de haverem 2 ( duas ) aberturas nas dimensões mínimas acima citadas, e serem em linha, a profundidade poderá ser de até 50,00 m ( cinquenta metros).

Art. 5 - Aos prédios imantados somente será permitida a construção em áreas previamente determinadas pela Municipalidade para este fim, as lotes de área não inferior a 100,00 m<sup>2</sup> ( cem metros quadrados) obedecendo ao que se segue:

- I - Afastamento das divisas laterais de no mínimo 3,00 ( três metros);
- II - Teres afastamento mínimo de 5,00 ( cinco metros) da divisa frontal, sendo permitido neste espaço, área estacionamento.

### SEÇÃO II

#### DA ARTURA DAS CONDIÇÕES

Art. 37 - O número máximo de altura para as edificações da zona central será 5 ( cinco) pavimentos, 4 (quatro) acima do pavimento térreo.

Art. 38 - O número máximo de altura para as áreas residenciais será de 3 ( três) pavimentos, 2 ( dois) acima do pavimento térreo.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS INFRAÇÕES

Art. 39 - A aplicação das sanções previstas no capítulo X da presente Lei, não exclui o infrator da obrigação de pagamento da multa por infração e de regularização da mesma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.020 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

Art. 90 - As multas serão enuncinadas por meio de alíquotas percentuais sobre o Valor de Referência vigente e obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - Indicar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal ..... 100%
- II - Executar obras em desacordo com o projeto aprovado..... 100%
- III - Construir em desacordo com o termo de alinhamento ..... 100%
- IV - Omitir no projeto, a existência de cursos d'água ou topografia acidentada, que exijam obras de contenção de terreno..... 50%
- V - Demolir prédios sem licença da Prefeitura Municipal ..... 50%
- VI - Não manter no local da obra, projeto ou alvará de execução da obra..... 20%
- VII - Deixar materiais sobre o leito de logradouro público além do tempo necessário para descarga e remoção ..... 20%
- VIII - Deixar de colocar topomas e andaluzes em obras, que atinjam o alinhamento..... 20%

Art. 91 - O contribuinte terá o prazo de 30 ( trinta) dias, a contar da intimação ou autuação, para legalizar a obra ou sua modificação sob pena de ser considerada reincidência.

Art. 92 - Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

### CAPÍTULO XV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 - A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 94 - É obrigação do proprietário a colocação da placa de numeração que deverá ser fixado em lugar visível.

Art. 95 - Esta Lei entrará em vigor em 15 de janeiro de 1.987,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: *Dr. Guido*

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 14 de agosto de 1.986.

*Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz*  
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

*Ronaldo Fernandes de Andrade*  
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.020 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: D. Guido

## GLOSSÁRIO

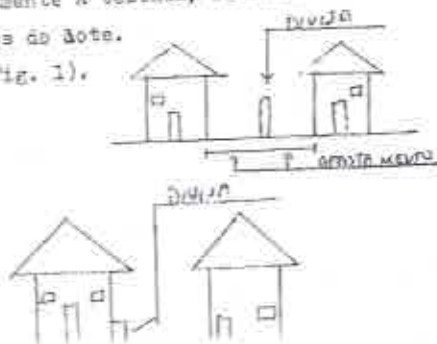
**ABNT** - Associação Brasileira de normas Técnicas.

**Acesso** - Em arquitetura, significa o modo pelo qual se chega a um lugar ou passa de um local a outro, por exemplo, do exterior para o interior ou de um pavimento para outro. Em planejamento urbano é a via de comunicação através da qual um núcleo urbano se liga a outro (estradas, estradas de ferro, etc...).

**Acréscimo** - Aumento da área construída quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, formando novos compartimentos ou ampliando os já existentes, feitos durante ou após a conclusão da obra.

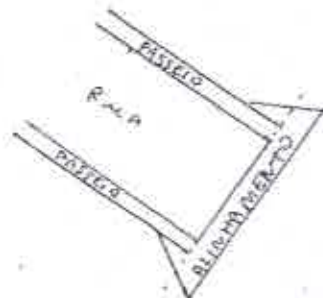
**Afastamento** - É a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estas linhas divisórias forem respectivamente a testada, os lados ou os fundos do lote.

(Fig. 1).



**Águas Servidas** - São as já utilizadas no interior da edificação, excluídas os esgotamentos sanitários.

**Alinhamento** - Linha que demarca o limite entre o lote de terreno e o logradouro público. (Fig. 2)



**Alvará** - Documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura.

**Área Aberta** - É aquela que se limita com o logradouro público em pelo menos um de seus lados.

**Área Construída** - A soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação.

**Área Externa** - Área que se estende, sem interrupção pelo corpo do edifício entre as paredes desta e as divisas do lote. A área será de frente, lateral ou de fundo, conforme sua situação. (Fig. 3).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

Área Ocupada - A projeção, em plano horizontal, da área construída, situada acima do nível do solo.

Balanço - Avanço de parte superior da construção sobre o alinhamento do pavimento inferior. (Fig. 4)



Compartimento - Dia-se de cada uma das divisões dos pavimentos da edificação.

Declividade - A relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Divisa - Linha que separa o lote de propriedades confinantes. (Fig. 5)



Economia - Usado para definir as unidades econômicas contidas no mesmo lote.

Edificação - Construção destinada a abrigar qualquer atividade.

Edificação Residencial Isolada - Aquela destinada à habitação permanente, correspondente a uma unidade residencial por lote ou conjunto de lotes.

Edificação Residencial Coletivã - Aquela destinada à habitação permanente, correspondente a mais de uma unidade residencial por lote ou conjunto de lotes formando conjunto arquitetônico, podendo ser vertical ou horizontal, conforme estejam agrupados vertical ou horizontalmente.

Edificação Comercial - Aquela destinada a lojas ou a salas comerciais ou a ambas, no qual somente as dependências do porteiro ou zelador não utilizadas para uso residencial.

Edificação de Usos Mistos - A edificação que abriga, usos diferentes e quando um destes for residencial o acesso às unidades residenciais se faz sempre através de circulações independentes dos demais usos.

Elevação das Fachadas - Representação gráfica, em escala, dos elementos constituintes das fachadas da edificação.

Embargo - Ato Administrativo que determina a interrupção ou paralisação de uma construção por motivos de descumprimento legal ou regulamentar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

DEF. 25.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

Fachada - Elevação das partes externas de uma construção.

Fachada Principal - Fachada do edifício voltada para via pública. Se o edifício estiver em lote de esquina a fachada principal é a que dá frente para o logradouro mais importante.

Fossa Séptica - Tanque de concreto ou de alvenaria revestida, em que se depositam as águas do esgoto e onde as matérias sólidas sofrem processo de mineralização.

Frechal - Viga de madeira, sobre a qual assentam os frontais de cada pavimento de uma casa.

Frete ou Testado do Lote - Divisa do lote que coincide com o alinhamento do logradouro público.

Fundação - Parte da construção que, estando geralmente abaixo nível do terreno, transmite ao solo as cargas dos alicerces.

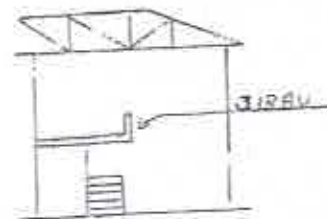
Gabarito - Significa as dimensões, em alturas regulamentares, permitidas ou fixadas para uma construção ou edificação.

Grade da Rua - Seção longitudinal da Rua.

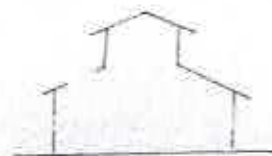
Habitação Coletiva - Construção com mais de uma unidade familiar.

Habitacão - Denominação comum da autorização especial, dada pela autoridade competente, para a utilização de uma edificação.

Jirau - Piso de pequena área elevada em relação ao piso do pavimento suportada por colunas ou consoles, apoiado ou engastado nas paredes do edifício ou suspenso no vigaamento do teto ou a peças da cobertura. (Fig. 6)



Lanternim - Pequena torre com coberturas laterais, que se eleva sobre o telhado de um edifício, para ventilação e iluminação. (Fig. 7).



Logradouro Público - Toda a parte da superfície do Município destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por uma denominação; rua, avenida, praça, etc.



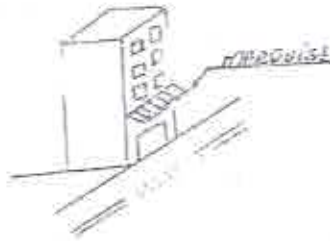
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 20.020 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: *Dr. Guido*

Marquise - Balaço saliente na fachada dos edifícios, destinada à proteção.

(Fig. 8)



Memória Descritiva - Documento escrito que acompanha os desenhos de um projeto de urbanização, de arquitetura, de assentamento de máquinas ou de uma instalação, no qual são explicadas e justificadas os critérios adotados, as soluções os detalhes esclarecedores, a interpretação geral dos planos, seu funcionamento ou operação de dispositivos de uma máquina ou equipamento.

Muro de Arrisco - Muro destinado a suportar o empuxo de terras.

Nivelamento - Regularização do terreno por desaterro das partes baixas. Determinação das diversas cotas e, conseqüentemente, das altitudes de linhas traçadas no terreno.

Patamar - Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pé-Direito - Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento, ou entre o piso e a parte inferior do frechal, quando não existir o teto.

Pilótis - Espaço livre sob a edificação resultante do emprego de pilares.

Póço de Ventilação - Vão, no sentido de vertical de uma edificação, com abertura superior, com a finalidade de ventilar compartimentos de permanência eventual.

Forão - Parte da edificação situada entre o chão e o assoalho.

Recuo - Mudança de alinhamento das vias públicas em que se prevê alargamento, sendo medido, pelo comprimento do normal ao antigo alargamento.

Shed (Telhados) - Aberturas a 45° nos telhados geralmente utilizados em construções industriais, para iluminação e ventilação. (Fig. 9).



Tapume - Vedação provisória que separa um lote ou uma obra do logradouro público.

Testada do Lote - Linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento existente ou projetado pela Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 36.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

Vão Livre - Distância entre dois apoios medida entre as faces internas.

Verga - Designa a parte superior dos vãos de uma edificação.

Visoria Administrativa - Diligência efetuada pela Prefeitura tendo por fim verificar as condições de uma instalação ou de uma obra existente, em andamento ou paralisada; ou ainda terrenos.

Visoria Técnica para Habitação ou Ocupação - Diligência efetuada pela Prefeitura, com o fim de constatar a conclusão de uma obra, para a concessão do auto de conclusão do "habite-se" ou "ocupação".

Zona Central - Parte da cidade onde ocorre com mais intensidade as atividades comerciais, de serviço, lazer, etc... não excluindo o uso residencial.

12.2. ANEXO 2 - Parte da Lei Orgânica do Município que refere-se ao patrimônio cultural.



## CAPÍTULO VI

### Da Política Agrícola e do Abastecimento

**Art. 177 -** O Município elaborará os estudos necessários ao conhecimento das características e das potencialidades de sua zona agrícola, visando a:

- I - criar unidade de conservação ambiental;
  - II - fomentar a política agrícola;
  - III - ampliar as atividades agrícolas.
- § 1º - O Município promoverá a estruturação do Departamento Agropecuário, visando os seguintes objetivos:

- I - desenvolvimento da agropecuária, priorizando pequenos e médios produtores;
- II - incentivo à produção para pequenos e médios produtores;
- III - apoio estrutural para a comercialização da produção;
- IV - promoção de horticultura e organização de feiras-livres;
- V - assistência técnica a pequenos e médios produtores;
- VI - pesquisa e distribuição de tecnologias e alternativas para a agropecuária;
- VII - inspeção às sementes de gramíneas e leguminosas cultivadas espontaneamente no sentido de assegurar sua qualidade;
- VIII - inspeção à criação, abate e comercialização de bovinos, equinos, suínos e aves, notadamente para a proteção da qualidade e preservação genética;
- IX - fiscalização à comercialização e utilização de defensivos agrícolas;
- X - fiscalização à comercialização de sementes e mudas.

§ 2º - O Município criará o depósito municipal para pequenos e médios produtores.

§ 3º - A lei regulará a organização e funcionamento do Departamento

Lei Orgânica Municipal - 83

**Parágrafo único -** Os recursos, de que trata este artigo, serão destinados a bolsas de estudos para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

**Art. 172 -** O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoras, nos termos da lei, sendo que as autoridades e as colégias terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

**Art. 173 -** O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

**Parágrafo único -** Será assegurada ajuda de custo ou adicional para transporte dos servidores em escolas rurais.

**Art. 174 -** A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 175 -** O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 176 -** É de competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

82 - Câmara Municipal de Abaeté

**Art. 220** - Ficam criados o Conselho Municipal Pró-Memória e o Conselho Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal Pró-Memória funcionará permanentemente em cada legislatura, sendo que o Prefeito Municipal indicará dois membros e cada Vereador, um membro, cabendo ao Conselho dispor sobre o tombamento de prédios ou sítios notáveis, de propriedade privada ou pública, no Município.

**Art. 221** - Dentro de 30 (trinta) dias da data da promulgação da Lei Orgânica, proceder-se-á à revisão dos direitos de servidor público municipal, inativo e pensionista, e a atualização dos proventos ou pensões, a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Lei Orgânica.

**Art. 222** - O Poder Público reavaliará todas as isenções, incentivos e benefícios fiscais em vigor e proporá ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

**Art. 223** - Considerar-se-ão revogadas, após 6 (seis) meses, contados da data da promulgação da Lei Orgânica, os incentivos que não foram confirmados por lei.

**Art. 224** - Fica o Prefeito Municipal obrigado, nos primeiros 6 (seis) meses, contados da promulgação da Lei Orgânica, a remeter à Câmara todas as informações e documentos, bem como, a qualquer tempo, colaborar à disposição de seus recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao desempenho da tarefa, sob pena de responsabilidade.

**Art. 225** - Até a promulgação da lei complementar, referida no art. 143 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despendar mais do que 65 % (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente com o pessoal, limite este a ser alcançado, no máximo, em 5 (cinco) anos, a razão de 1/5 (um quinto) por ano.

Lei Orgânica Municipal - 99

dores e Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Abaeté, com incumbência de gerir, com exclusividade, o sistema de previdência e assistência social dos servidores e agentes públicos municipais.

**Parágrafo único** - Os cargos de direção da entidade serão ocupados por servidores municipais de carreira, de caráter/burmes, ativos e aposentados.

**Art. 217** - Para cumprir o disposto no artigo 153, § 1º, item V, o Poder Executivo determinará o sistema e local de acendramento.

**Art. 218** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos, com o objetivo de propagar os direitos e garantias fundamentais, assegurados na Declaração dos Direitos do Homem e na Constituição da República, investigar-lhes as violações, encaminhar denúncias a quem de direito e zelar para que sejam respeitados pelo Poder Público.

**Parágrafo único** - O Conselho será composto:

- I - por representantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal;
- II - por um representante de cada entidade, situada no Município, voluta, exclusivamente ou por meio de setor próprio, para a defesa desses direitos e garantias.

**Art. 219** - Ficam tombados, para o fim de preservação, e declaradas monumentos naturais, artísticos e históricos:

- I - as áreas de proteção dos mananciais;
- II - a espécie vegetal *Cuculipia echinata* (Pau-Brasil), existente no prédio da Escola Estadual "Frederico Zaccarias";
- III - o coreto da Praça "Manuel Saint Clair";
- IV - o prédio da Escola Normal "Nossa Senhora de Fátima".

98 - Câmara Municipal de Abaeté

**12.3. ANEXO 3 – Fichas de Inventário preenchidas.**

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de  
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS

BMI-01

1. Município: Abaeté
2. Distrito: Sede
3. Acervo: Igreja Nossa Senhora do Patrocínio
4. Propriedade / Direito de Propriedade: Privada: Eclesiástica - Arquidiocese de Sete Lagoas
5. Endereço: Praça Manoel Saint'Clair
6. Responsável: Frei Marco Túlio de Oliveira
7. Designação: Imagem: Nossa Senhora do Patrocínio
8. Localização Específica: Altar lateral: Lado Evangelho
9. Espécie: Imaginária
10. Época: Século XIX: 3º quartel
11. Autoria: Desconhecida
12. Origem: Desconhecida
13. Procedência: Desconhecida
14. Material / Técnica: Madeira/entalhe; Camada pictórica/policromia
15. Marcas / Inscrições / Legendas: Inexistente





Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de  
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS

BMI-01

**16. Descrição:** A imagem localizada no nicho esquerdo do altar-lateral esquerdo, lado evangelho é uma figura feminina, de meia-idade, de pé, em posição frontal. A cabeça está reta. O rosto possui formato oval, as sobrancelhas são finas e curtas, os olhos são de madeira, pintados, grandes, abertos e pretos. O nariz é pequeno, afinado e reto. A boca está fechada, pintada, pequena e os lábios são finos. Apresenta queixo saliente e grosso, enquanto as bochechas são proeminentes e coloridas. A parte do cabelo que está à vista demonstra que são castanhos e com estrias. O pescoço é curto e fino. Um dos braços está flexionado sobre o corpo e o outro estendido, enquanto uma das mãos segura atributo e a outra está aberta sobre o peito. O atributo que carrega é um cedro pintado na cor prata e sobre a cabeça existe uma coroa na cor dourada, de base frisada, forma aberta e arremate em esfera. O corpo está vestido e as pernas se encontram flexionadas, com os pés em ângulo e calçados. A vestimenta é composta por túnica longa de cor verde com detalhe dourado nas bordas e em tons de verde por todo o corpo, e manto longo na cor azul decorado nas extremidades, com pintura na cor vermelha por toda a sua borda. O véu é curto e pintado na cor bege e amarelo. A imagem possui base de forma octogonal e ornamentação por espécie de rocalhas.



**17. Condições de Segurança:** Razoável

**18. Proteção legal existente:** ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal (X) Inexistente

**Tombamento:**

**Decreto:**

**19. Proteção legal proposta:** ( ) Tombamento Federal ( ) Tombamento Estadual  
( ) Tombamento Municipal ( ) Entorno de bem tombado (X) Inventário

**20. Dimensões:** Altura: 123cm; Largura: 43cm; Profundidade: 23cm; Peso: 30.000g/aproximadamente

**21. Estado de Conservação:** ( ) Excelente (X) Bom ( ) Regular ( ) Pêssimo

**22. Análise do Estado de Conservação:**

A imagem apresenta bom estado de conservação, apresentando pequenos arranhões na pintura em função da movimentação durante a limpeza da mesma.

**23. Intervenções - Responsável / Data:** Sabe-se apenas que o restauro foi feito em Pará de Minas, mas o nome do restaurador não foi encontrado, no ano de 1990.

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de  
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS

BMI-01

**24. Características técnicas:**

Peça confeccionada em madeira, composta por duas partes, corpo e base. A imagem apresenta policromia nas cores azul, verde, dourado, prata, bege, amarelo e vermelho. As cores verde e azul são predominantes, presentes na túnica e no manto respectivamente.

**25. Características Estilísticas:**

A imagem denota apuro estilístico do autor, não identificado. Através do tratamento da vestimenta foi capaz de conferir veracidade à figura humana que desejou representar.

**26. Características Iconográficas:**

A invocação de Nossa Senhora do Patrocínio é muito antiga, tendo chegado ao Brasil através de Portugal; por isso conforme a época, a Virgem é representada de maneiras diferentes. As mais comuns mostram a Mãe de Deus de pé, com Menino Jesus nos braços, segurando na mão direita, um cetro, símbolo de seu extraordinário poder diante de Deus e dos homens. Em outras imagens ela aparece sentada num magnífico trono, como rainha do Universo, ou então, sem o Menino Deus, apontando o cetro para o globo terrestre, como para mostrar a sua soberania. Todavia, apesar da variedade de apresentação, a Virgem do Patrocínio, está sempre coroada e com o cetro na mão, significando assim que é a Rainha toda Poderosa, a única criatura que foi capaz de alterar os designios de Deus em favor dos homens.

**27. Dados Históricos:**



Os dados apresentados a seguir foram adquiridos através de entrevista com Frei Nicolau Schwrdler, morador da cidade e por muitos anos responsável pela Igreja Nossa Senhora do Patrocínio, e com o Senhor Gaspar Lamounier, também morador de Abaeté. Estas informações foram obtidas oralmente, devido à inexistência de dados no livro de tomo, na biblioteca e arquivos públicos. A pesquisa em livros sobre a história de Abaeté, não revelou nenhuma informação a cerca da origem da imagem. Há indícios, segundo o entrevistado, que a imagem esteja no local desde a instalação da Paróquia, no ano de 1864, como no livro de tomo que apresenta registros a partir de 1906, não foi mencionada em nenhum momento a imagem, pois esta já deveria existir no local desde a escolha da padroeira e construção da Matriz. Entretanto, sabe-se que a primeira Capela foi construída no ano de 1842 e dez anos depois, no ano de 1852, surgiu o projeto de construção de uma nova igreja. Os recursos foram arrecadados com muitas dificuldades, mas no ano de 1864, as obras do templo foram concluídas. Diante desses fatos, a aquisição da imagem pode estar atrelada a esse episódio, pois por se tratar da padroeira de Abaeté, se faz necessária a presença da imagem na

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de  
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS

BMI-XX

Igreja. A imaginária foi utilizada na procissão realizada no ano de 1973, em comemoração ao centenário da cidade, o fato dessa ser a padroeira de Abaeté, justifica a importância da sua presença na celebração. No ano de 1990, passou por uma restauração, na qual foi mantida sua pintura original, neste período o responsável pela Igreja era o Frei Nicolau Moura. O restauro se realizou na cidade de Pará de Minas, porém o nome do responsável é desconhecido. No ano de 1999, recebeu uma nova coroa e desde então não passou por nenhuma alteração. Atualmente encontra-se localizada no Altar lateral da Matriz, no lado evangelho.

28. Referências bibliográficas:

- TAVARES, Jorge Campos. *Dicionário de Santos*. Lello e Irmão - Editores;
- ATTWATER, Donald. *Dicionário de Santos*. São Paulo: Art Editora, 1991. (tradução Maristela R. A. Marcondes, Wanda de Oliveira Roselli);
- CUNHA, Maria José Assunção da. *Iconografia Cristã (Caderno de Pesquisa)*. Ouro Preto: UFOP / IAC, 1993. OLIVEIRA, José Alves. *História de Abaeté (Temperada com um pouco de sal e pimenta)*. Abaeté: Imprensa Oficial, 1970.
- Livros de Tombo da Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio - No período de 1906 a 2007;

29. Informações Complementares: O local onde o bem se encontra não apresenta sistema de segurança monitorado por câmeras, nem equipamento de combate à incêndio. Pode-se considerar razoável a condição de segurança pelo fato do altar onde a imagem se encontra, apresentar uma altura superior a três metros, o que dificulta o acesso. A Igreja permanece aberta ao público durante o dia e não há uma pessoa responsável pela vigilância, o que pode oferecer riscos a imagem.

30. Ficha Técnica:

Levantamento e fotografia: Cristina Motta Mourão  
Elaboração: Cristina Motta Mourão  
Historiadora: Priscila de Cássia Lima Mattos  
Revisão:

Data: 15/02/2007  
Data: 12/03/2007  
Data: 15/02/2007  
Data: 23/03/2007



Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de  
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

ESTRUTURA ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

EAU-01

pedestres e veículos. Inserido no terreno da Praça está a Prefeitura Municipal de Abaeté e próximo a ela está a Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio e sua praça e a Praça Rui Barbosa. Existem postes de iluminação na via. A vegetação está presente na praça e nos fundos de lote.

**12. Histórico:**

Os dados apresentados a seguir foram adquiridos através de uma entrevista com um dos moradores da cidade, o Senhor Antônio Alberto e consulta no livro "História de Abaeté", escrito por José Alves de Oliveira. No dia 22 de novembro de 1873, foi aprovado o primeiro plano diretor de Abaeté, que previa a criação de três largos na vila, entre esses, o terceiro largo, denominado Praça do Mercado, que originou a Praça Antonio Amador Álvares, na época localizado em frente a casa de João Roberto de Heredia Mendes Ribeiro. No ano de 1896, era conhecido como Largo do Comércio e assim permaneceu até a década de 70, do século XX. No ano de 1917, o largo foi ajardinado, espécies de grande porte foram plantadas, entre elas, ficus, palmeiras e eucaliptos, além de ser cercada por tela. No centro da praça foi construído um coreto, onde a banda local realizava as tocatas, aos domingos. Desde então, o local passou a ser conhecido popularmente como Largo do Jardim. A praça passou por um período de abandono até o ano de 1955, quando o edifício da prefeitura foi construído no local, durante o mandato do prefeito, Antonio Amador Álvares, entre os anos de 1951 a 1955. Devido à construção da nova prefeitura, o coreto foi retirado da praça e esta recebeu novos jardins, pavimentação dos caminhamentos (antes em terra batida) e criação de novo passeio. Em comemoração ao centenário da cidade de Abaeté no ano de 1973, o Lions Clube de Abaeté homenageou a cidade com a inserção de um monumento na praça, em frente à edificação da Prefeitura Municipal. No ano de 1999, durante o governo de Gilberto de Souza Soares, foi construída sob um dos ficus uma área destinada ao lazer para os idosos, com mesas para jogos de dama e xadrez. Novos bancos foram colocados por toda a praça. No dia 02 de julho de 2004, o então prefeito de Abaeté, Antônio Carlos Lataliza França, prestou homenagem ao ex-prefeito Antônio Amador Álvares, inaugurando a construção do busto do mesmo. Existem propostas de manutenção da praça previstas para o ano de 2007.

**13. Descrição:**

A praça apresenta forma retangular, implantada entre duas avenidas no sentido longitudinal e duas vias locais no sentido transversal. O terreno é plano e encontra-se no nível da rua. A praça é cercada por passeio em todo seu perímetro, sendo este revestido com placas de concreto pré-moldadas de formato octogonal. Os caminhamentos da praça são cimentados, assim como o pequeno degrau que separa os jardins dos caminhos. No centro da praça está implantado o edifício da prefeitura, que apresenta características estilísticas do art-decô. Há presença de quatros

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de  
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

**ESTRUTURA ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA**

EAU-01

ficus, árvores de grande porte, em cada extremidade da praça, além de outras árvores de médio porte, ao longo dos jardins. Esses são gramados e apresentam espécies arbustivas plantadas nas extremidades e pontuadas no meio dos jardins. O canteiro onde está localizado um dos ficus se apresenta coberto por britas. Os bancos são pré-moldados em concreto, compostos por duas partes. Esses apresentam inscrições com nome e telefone de comerciantes, os quais patrocinaram o mobiliário urbano. Os postes de iluminação, espalhados por toda a praça, são pré-moldados de concreto e apresentam base de fixação também de concreto e globo de vidro incolor liso de forma a proteger a lâmpada.

No local há um monumento em comemoração ao centenário da cidade, executado em concreto e um busto em homenagem ao ex-prefeito Antonio Amador Álvares, executado em bronze sobre uma base revestida em granito preto. Sob de um dos ficus há uma área destinada a jogos, onde há mesas redondas e bancos de ardósia. Há uma banca de revista, um telefone público e um ponto de táxi localizados na área da praça.



**14. Estado de Conservação:** ( ) Excelente (X) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo

**15. Análise do Estado de Conservação:**

O estado de conservação da praça é bom, no entanto o piso apresenta sujidades, trincas e desgaste. Nos bancos há sinais de sujidades, umidade, mofo e trincas e partes faltantes. Os jardins apresentam necessidade de replantio da vegetação em alguns trechos. Não existem lixeiras no local.

**16. Fatores de degradação:**

Os principais fatores de degradação são as intempéries, que provocam sujidades e marcas de umidade no piso, nos postes e nos bancos de concreto. Existem desgastes causados em função do grande fluxo de pessoas que transitam pela praça.

**17. Medidas de conservação:**

A praça necessita de manutenção como medida de conservação.

**18. Intervenções:**

No ano de 1917, o largo foi ajardinado, grandes árvores foram plantadas, entre elas, ficus,

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de  
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

**ESTRUTURA ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA**

EAU-01

palmeiras e eucaliptos, além de receber proteção (cerca) em tela. No centro da praça foi construído um coreto. A praça passou por um período de abandono até o ano de 1955, quando o edifício da prefeitura foi construído no local, durante o mandato do prefeito Antonio Amador Álvares, entre os anos de 1951 a 1955. Devido à construção da nova prefeitura, o coreto foi retirado da praça e esta recebeu novos jardins, pavimentação dos caminhamentos (antes de terra batida) e um novo passeio. Em comemoração ao centenário da cidade de Abaeté, no ano de 1973, foi construído um monumento na praça, em frente à edificação da prefeitura. No ano de 1999, durante o governo de Gilberto de Souza Soares, foi construída, sob um dos ficus, uma área destinada ao lazer dos com mesas para jogos de dama e xadrez. Os novos bancos foram colocados por toda a praça. No dia 02 de julho de 2004, o então prefeito de Abaeté, Sr. Antônio Carlos Lataliza França, prestou homenagem ao ex-prefeito Antônio Amador Álvares, inaugurando a construção do busto do mesmo. Existem propostas de manutenção da praça previstas para o ano de 2007.

**19. Referências bibliográficas:**

- *Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*. 1959;
- VASCONCELOS, Sylvio de. *Arquitetura no Brasil: Sistemas Construtivos*. Belo Horizonte: UFMG, 1979;
- CORONA, Eduardo, LEMOS, Carlos Alberto Cerqueira. *Dicionário da Arquitetura Brasileira*. São Paulo: Artshow Books, 1989
- OLIVEIRA, José Alves. *História de Abaeté (Temperada com um pouco de sal e pimenta)*. Abaeté: Imprensa Oficial, 1970

**20. Informações Complementares:** Inexistente.

**21. Ficha Técnica:**

Levantamento e fotografias: Cristina Motta Mourão

Elaboração: Cristina Motta Mourão

Historiador: Priscila de Cássia Lima Mattos

Revisão:



Data: 15/02/2007

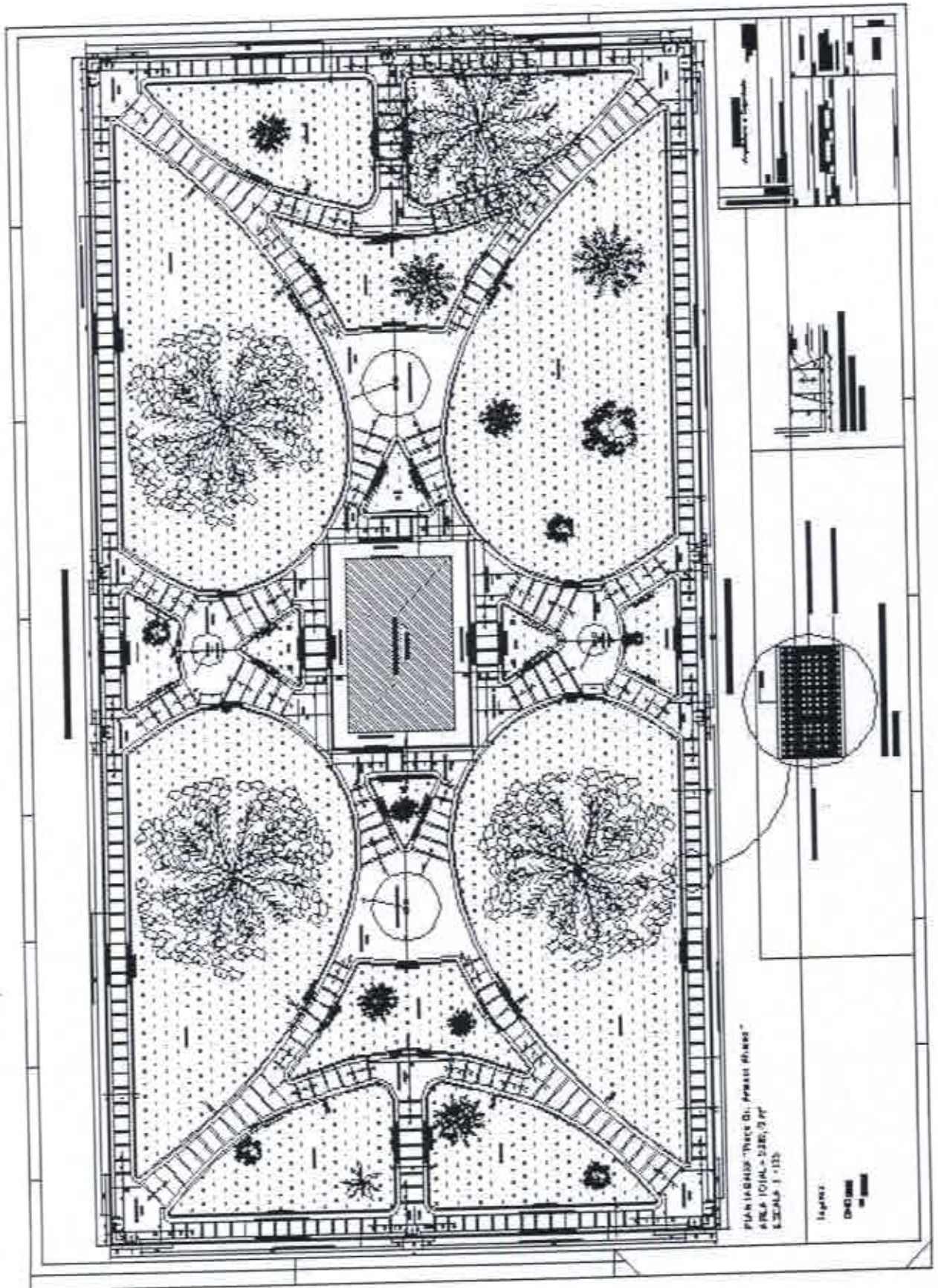
Data: 10/03/2007

Data: 15/02/2007

Data: 22/03/2007

Projeto da Praça Dr. Antônio Amador Álvares: autoria/arquiteta Ana Paula Soares Mendes





## PAISAGENS MINEIRAS

A construção do prédio da Prefeitura Municipal de Abaeté teve início em 1951, durante a administração de Amador Álvares da Silva, e foi inaugurado quatro anos depois, na gestão de Eloy Ramos.

A obra contou com os serviços de competentes construtores, entre os quais o projetista Francisco Furtelli, de Belo Horizonte, e o calculista Waldir Vieira Cordeiro. Os dois assinaram a planta no dia 7 de dezembro de 1951. O município de Abaeté, que tem uma população de 23 mil habitantes, es-

ta situado a 220 quilômetros de Belo Horizonte, na região Centro-Oeste do Estado.

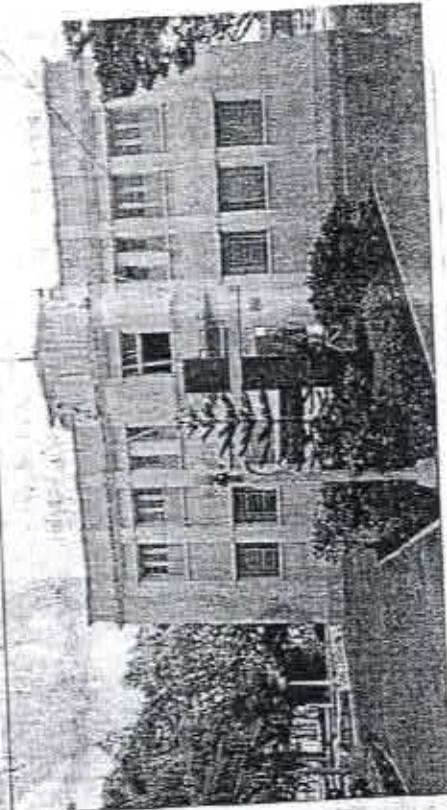
De acordo com o livro História de Abaeté, escrito por José Alves de Oliveira, a inauguração da sede própria do Executivo colocou fim à "ciranda da prefeitura por locais inadequados". Na época, ele foi considerado um imóvel "bonito e grande", possuindo dois pavimentos.

Localizado na praça Amador Álvares, antiga praça Tiradentes, no Centro da cidade, o prédio da prefeitura se constitui "num visio-

so ornamento urbano e uma importante sala de visitas para Abaeté, abrigando convenientemente todos os serviços para a época de sua construção", diz o autor do livro.

Após o término da construção do prédio - e para complementar a grandiosidade da obra -, todo o mobiliário foi fabricado e trazido de Barbacena.

Um dos detalhes mais bonitos da praça, onde o prédio foi erguido, é o seu jardim, que encanta tanto os moradores como os visitantes que chegam à cidade.



## PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ